



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI - BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 471, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024
FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ARACI PARA O QUADRIÊNIO
2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Maria Betivania Lima Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Araci - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



2

LEI Nº 471 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Araci para o quadriênio 2025-2028 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do município de Araci para o quadriênio 2025-2028 são fixados nos seguintes valores:

I - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o Prefeito;

II - R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para o Vice-Prefeito;

III - 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para os Secretários Municipais.

Art. 2º - Os subsídios previstos nesta Lei são aqueles referidos no artigo 49 da Lei Orgânica Municipal e serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal.

Art. 3º - Conforme o § 1º do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, os subsídios de que trata o artigo 1º desta Lei poderão ser atualizados anualmente com base no índice de aferição da perda do valor aquisitivo da moeda.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025 e terá validade até 31 de dezembro de 2028.

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, em 31 de dezembro de 2024.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal

1

